

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano CX • Nº 132

Poder Executivo

Recife, 23 de julho de 2026

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

ATA DA 21ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA 15 de junho de 2026 PAUTA: Situações relacionadas à atividade de monitoramento institucional realizada nas Unidades da Funase, CENIP I e CENIP II, em 01 de junho de 2026.

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 10h30, por meio do link <https://meet.google.com/shp-mkec-uzm> foi realizada a ducentésima décima quinta Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. Registrou-se a presença dos/as seguintes conselheiros/as: Syllas de Freitas, suplente da Secretaria de Criança e Juventude - SCJ; Giselly Pereira, suplente da Secretaria de Defesa Social - SDS; Nayara Freitas, titular da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e Prevenção às Violências - SJDHPV; Sandra Valéria de Vasconcelos Patrício, suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Eliane Maria de Castro Silva, titular da Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil; Hemí Monique Vilas Bôas, titular do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco - CIEE/PE; Arnaldo Sampaio, titular da Fundação Gonzagão; Juliana Fátima, suplente da Fundação Fé e Alegria; Maria Adriene, titular da Instituição Obra Kolping e Fernanda Carneiro, da Rede Cidadã. Participaram, na qualidade de convidados/as: Dêila Nascimento, Juliana Accioly e Marília representantes do Gabinete Assessoria Jurídica Organizações Populares - GAJOP; Naia Tayenne, representante do Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento - ISBET e Rafael Lourenço da Silva do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. Estiveram presentes também os componentes da equipe técnica do CEDCA: Bernandeth Gondim, Márcia Santos, Rayssa Ramos, Maria Auxiliadora Araes, Bruno Bezerra, Bruna Domingos, Kalline Gabrielle e Yan David. Após as saudações iniciais, o presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, Arnaldo Sampaio, declarou aberta a Assembleia Extraordinária 21ª, esclarecendo que a convocação ocorreu em razão dos fatos registrados durante a atividade de monitoramento institucional realizada nas unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco - Funase, CENIP I e CENIP II, no dia 1º de junho de 2026. O conselheiro contextualizou que na ocasião da visita, um grupo composto por representantes do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP, do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, conselheiros tutelares e demais integrantes da comitiva foram impedidos de acessar as unidades para a realização da visita institucional. Na sequência, foi concedida a palavra à coordenadora do GAJOP, Dêila Nascimento, que explicou sobre a atuação da instituição, destacando que uma das atribuições consiste no monitoramento de unidades socioeducativas, especialmente diante de denúncias de possíveis violações de direitos. Esclareceu que a visita que seria realizada ao CENIP I e ao CENIP II decorreu de denúncia recebida pelo GAJOP, justificando, assim, a necessidade da atividade em questão. Na sequência, questionou sobre quais providências vêm sendo adotadas pelo CEDCA/PE para assegurar o cumprimento da Resolução nº 252 do CONANDA, que dispõe sobre diretrizes para inspeção e monitoramento das unidades de atendimento socioeducativo. Durante os debates, o conselheiro Syllas Freitas questionou se, em situações envolvendo denúncias, é procedimento recorrente a preservação do sigilo quanto às informações que motivam a realização das visitas de monitoramento. Como fundamento da indagação, relatou que já havia participado, juntamente com o conselheiro Arnaldo Sampaio, de atividade semelhante realizada pelo CEDCA/PE em uma das unidades da Funase em decorrência de denúncia recebida pelo Conselho, ocasião em que o procedimento ocorreu de forma regular. Na oportunidade, a assessora jurídica do GAJOP solicitou que constasse em ata o registro voto de repúdio em razão do impedimento de acesso da comitiva às unidades socioeducativas, manifestando preocupação com os impactos do ocorrido para o exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e controle social. A coordenadora do GAJOP, Dêila Nascimento, sugeriu que o CEDCA publicasse uma resolução que especifique, a nível estadual, o que estabelece a Resolução 252 do Conanda. O presidente recomendou que a solicitação de Dêila Nascimento seja atendida. Em seguida, o presidente Arnaldo Sampaio submeteu a apreciação do colegiado o relatório elaborado sobre os fatos ocorridos durante a tentativa de monitoramento institucional. Após deliberação, os conselheiros governamentais se abstiveram da votação, enquanto os representantes das Organizações da Sociedade Civil se manifestaram favoráveis à aprovação do documento. Como encaminhamento, o colegiado deliberou que todas as providências e solicitações constantes no relatório aprovado deverão ser formalmente encaminhadas aos órgãos e instituições competentes, visando à adoção das medidas cabíveis e ao pleno esclarecimento dos fatos ocorridos. As recomendações que constam no relatório elaborado pelo conselheiro Arnaldo Sampaio: Solicitar à FUNASE a preservação imediata e o fornecimento das imagens do sistema de videomonitoramento referentes ao período compreendido entre 07h30 e 09h00 do dia 01 de junho de 2026; 1. Submeter o presente relatório à apreciação da Assembleia Extraordinária do CEDCA/PE para deliberação quanto às providências institucionais cabíveis para o dia 15/06/26, às 10h30; 2. Encaminhar o presente relatório à Presidência da FUNASE, solicitando manifestação formal sobre os fatos narrados no prazo de 10 (dez dias) corridos; 3. Todos os demais encaminhamentos deverão permanecer suspensos até o recebimento da resposta oficial da Presidência da FUNASE ou até o transcurso do prazo estabelecido para manifestação; 4. Solicitar cópia do livro de entrada e saída da unidade referente ao dia da ocorrência; 5. Solicitar manifestação formal da Superintendência da Política de Atendimento - SUPAT acerca da alegação apresentada pelo Diretor do CENIP II; 6. Encaminhar o presente relatório ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis; 7. Encaminhar o presente relatório ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; 8. Encaminhar o presente relatório ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos - GOVPE - Despacho 5 (86269137) SEI 0010100001.005229/2026-49 CNDH; 9. Encaminhar o presente relatório ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT; 10. Encaminhar o presente relatório ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT e ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT; 11. Deliberar sobre a realização de nova atividade de monitoramento e inspeção institucional nas unidades CENIP I e CENIP II, com a participação dos órgãos de controle e proteção de direitos competentes; 12. Encaminhar

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 132

Poder Executivo

Recife, 23 de julho de 2026

recomendação à Presidência da FUNASE para que proceda à análise e revisão do Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa – POSS, aprovado pela Portaria FUNASE no 969/2018, com vistas à sua plena compatibilização com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CONANDA no 252/2024, especialmente no que se refere ao acesso, monitoramento e fiscalização das unidades socioeducativas por órgãos e entidades legalmente legitimados; 13. Solicitar à Presidência da FUNASE que promova a elaboração de orientação normativa ou ato administrativo complementar destinado a disciplinar, de forma clara e uniforme, o ingresso e a atuação de autoridades, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Comitês de Prevenção e Combate à Tortura, Conselhos de Direitos Humanos e organizações da sociedade civil legitimadas para atividades de inspeção e monitoramento, observando integralmente o disposto no art. 79 da Resolução CONANDA no 252/2024; 14. Recomendar à FUNASE a realização de capacitação e orientação institucional dirigida aos gestores, coordenadores e servidores das unidades socioeducativas acerca das prerrogativas legais dos órgãos de fiscalização, monitoramento e controle social, bem como sobre a aplicação harmônica das normas de segurança previstas no POSS e das diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CONANDA no 252/2024; 15. Encaminhar cópia do presente relatório ao CONANDA, solicitando manifestação acerca da necessidade de adequação dos regulamentos internos e protocolos operacionais das unidades socioeducativas do Estado de Pernambuco às disposições da Resolução CONANDA no 252/2024, especialmente no tocante às inspeções, monitoramentos e visitas institucionais previstas em seu art. 79; 16. Considerando a gravidade dos fatos relatados, a relevância institucional da atividade de monitoramento que foi objeto de obstrução, a necessidade de preservação da credibilidade dos mecanismos de fiscalização do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Prevenção e Combate à Tortura, bem como a necessidade de plena elucidação das circunstâncias que culminaram no impedimento da inspeção, recomenda-se à Presidência da FUNASE a instauração de procedimento administrativo específico para apuração dos fatos narrados, com a oitiva de todos os envolvidos, análise das imagens de videomonitoramento, dos registros administrativos e das eventuais determinações superiores relacionadas ao ocorrido; 17. Recomenda-se ainda que a autoridade competente da FUNASE avalie, no âmbito do procedimento administrativo instaurado e à luz dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, a necessidade de adoção de medidas cautelares GOVPE - Despacho 5 (88269137) SEI 0010100001.005229/2026-49 / pg. 7 administrativas eventualmente cabíveis para assegurar a regular instrução processual, a preservação dos elementos probatórios, a proteção dos participantes da apuração e a garantia da imparcialidade das investigações, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Ao final, o presidente, Arnaldo Sampaio, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio-Presidente do CEDCA/PE

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 132

Poder Executivo

Recife, 23 de julho de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=KNI9R10QBM-ER7X0FZUP0-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

KNI9R10QBM-ER7X0FZUP0-P2TH9ZW2VI

